

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DE CAVICON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃO EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Recuperação Judicial

Processo nº 1005065-47.2018.8.26.0286

Aos 14 (catorze) dias do mês de dezembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 10:00 (dez) horas, no Hotel Colonial Plaza, localizado na Rua Maestro José Vitório, nº 333, Centro, Itu/SP, CEP13300-220, o administrador judicial, Dr. Filipe Luis de Paula e Souza, nomeado nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Itu/SP, apregoeou aos credores presentes, conforme inclusa lista de presença que passa a fazer parte integrante desta ata, o início dos trabalhos da assembleia geral de credores, em segunda convocação.

Em princípio, o administrador judicial convidou qualquer dos credores presentes para secretariar a assembleia geral de credores, nomeando-se a Sra. Amanda Zarpellon Deretti, RG nº 60.978.999-5, o que foi aceito por todos os presentes.

Em continuidade aos trabalhos, o administrador judicial apresentou os membros da mesa diretora, composta pelo secretário e pelo administrador judicial, já identificados.

Ato contínuo, o administrador judicial dispensou a verificação do quórum presente, declarando instalada a assembleia geral de credores da recuperação judicial da empresa Cavicon Indústria e Comércio de Materiais de Construção Eireli – Em Recuperação Judicial, conforme § 2º do

artigo 37 da Lei nº. 11.101/2005 e na forma do artigo 35 e 36, ambos a da Lei nº. 11.101/2005 cuja pauta, nos termos dos artigos 35, inciso I, alínea “a” e artigo 56 da Lei nº. 11.101/2005, e respectivo edital de convocação, é:

- a) Aprovação, a rejeição ou a modificação do plano de recuperação apresentado pelo recuperanda;
- b) Constituição do Comitê de Credores, e;
- c) Qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores.

Passada a palavra ao representante legal da Recuperanda, o Dr. Carlos Câmara, passou a expor a síntese do plano com a forma de pagamento para cada uma das classes.

Passada a palavra ao representante legal do Banco Bradesco S.A., a Dra. Nathália Nunes Porteli, pediu para esclarecer exatamente como será a forma de pagamento.

Colocado em votação, o plano de recuperação judicial restou aprovado nos seguintes termos:

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES (BASE DE VOTAÇÃO)			
Classe	Nº. Total de Credores (per capita)	Valor Total (em R\$)	% do Total de Créditos
I - Trabalhista	11	R\$ 5.352,16	100,000%
III - Quirografário	19	R\$ 12.939.356,45	94,497%
IV - ME/EPP	10	R\$ 17.223,05	21,303%
Total	30	R\$ 12.944.708,61	94,499%

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES (FAVORÁVEIS)			
Classe	Nº. Total de Credores (per capita)	Valor Total (em R\$)	% do Total da Base de Votação
I - Trabalhista	13	R\$ 5.352,16	100,000%
III - Quirografário	14	R\$ 7.700.012,47	73,684%
IV - ME/EPP	10	R\$ 17.223,05	100,000%
Total	27	R\$ 7.705.364,63	59,525%

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (DESFAVORÁVEIS)			
Classe	Nº. Total de Credores (<i>per capita</i>)	Valor Total (em R\$)	% do Total da Base de Votação
I - Trabalhista	0	R\$ -	0,000%
III - Quirografário	5	R\$ 5.239.343,98	26,316%
IV - ME/EPP	0	R\$ -	0,000%
Total	5	R\$ 5.239.343,98	40,477%

Desta forma, o administrador judicial declarou **APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, que seguirá para homologação judicial.

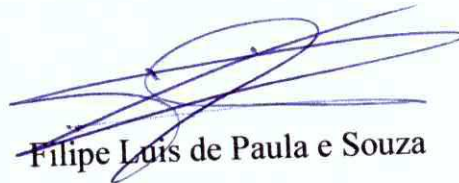
Os representantes do Banco Bradesco S.A., Banco Santander S.A. e Gerdau Aços Longos S.A, solicitaram a expressa menção ao exercício do direito de voto, sem prejuízo da manutenção das ações já existentes, bem como subsistência das garantias de aval, fiança, devedores solidários e demais existentes com relação aos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

O representante da Caixa Econômica Federal solicita a expressa menção de que, a Caixa reserva-se na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos. Ainda, discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de alienações, penhoras e constrições legalmente constituídas. Por fim, discorda da diferenciação de condições de pagamento para credores que estão dentro da mesma Classe de Credores.

O representante do Banco Itaú Unibanco S. A. e CPFL – Companhia Piratininga de Força e Luz solicita a inclusão da declaração de voto como anexo da presente ata.

Iniciando as deliberações acerca do item “b” da pauta de trabalhos, o administrador judicial indagou aos presentes se não havia interesse na constituição do comitê de credores, ao que não houve qualquer manifestação, restando prejudicada a deliberação.

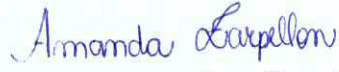
Por fim, o administrador judicial solicitou a leitura desta ata pela sra. secretária, que ao final, restou aprovada pela unanimidade dos presentes, assinada conforme o disposto no §7º do art. 37 da Lei nº. 11.101/2005.



Filipe Luis de Paula e Souza

Administrador Judicial

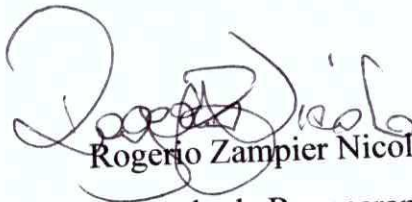
OAB/SP nº 326.004



Amanda Zarpellon Deretti

Secretária

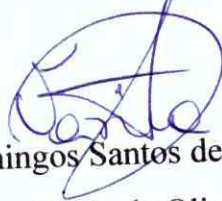
RG nº 60.978.999-5



Rogerio Zampier Nicola

Advogado da Recuperanda

OAB/SP nº 241.436



Domingos Santos de Oliveira

Representado por Vania de Oliveira Demetino Lima

Representante dos Credores da Classe I - Trabalhista

RG nº 28441616 SSP/SP



Itaú Unibanco S.A.

Representado por Daniela Aparecida Honório Dourado da Silva

Representante dos Credores da Classe III - Quirografário

OAB/SP 281.189

G Pneus Ltda Epp

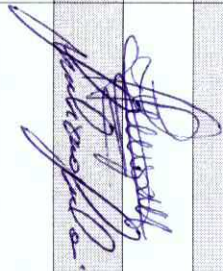
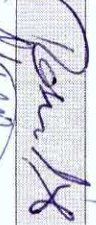
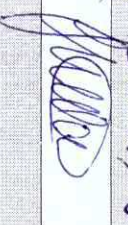
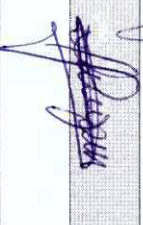
Representado por Juliano Antonio Figueiredo Millani

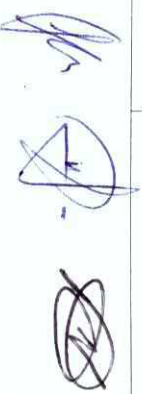
Representante dos Credores da Classe IV – ME/EPP

RG nº 24199104 SSP/SP

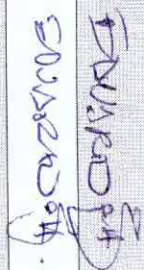
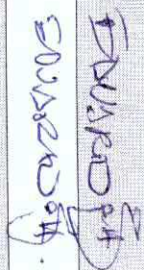
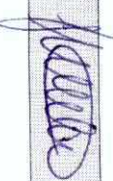
Nº.	Credor	Crédito	Classe	Representação	Nome Completo	RG/OAB/CPF	Assinatura
1	Domingos Santos de Oliveira	R\$ 382,85	I - Trabalhista	OK	Jonio O.S. Lima	28.441.816-X	
2	Emerson da Silva	R\$ 343,24	I - Trabalhista	OK	Jonio O.S. Lima	28.441.816-X	
3	Felipe dos Santos da Silva	R\$ 343,24	I - Trabalhista	OK	Jonio O.S. Lima	28.441.816-X	
4	Fernando Moreira dos Santos Alves	R\$ 476,37	I - Trabalhista	OK	Jonio O.S. Lima	43.098.008-5	
5	Fernando Pereira de Oliveira	R\$ 330,61	I - Trabalhista	OK	Fernando Pereira de Oliveira	64.287.180-9	
6	Jucelino José de Oliveira Costa	R\$ 343,00	I - Trabalhista				
7	Leandro Luciano de Santana	R\$ 330,61	I - Trabalhista				
8	Marcelo Ferreira da Silva	R\$ 596,51	I - Trabalhista	OK	Jonio O.S. Lima	43.098.008-5	
9	Marcelo Guimarães de Almeida	R\$ 399,68	I - Trabalhista	OK	Jonio O.S. Lima	33.009.266-2	
10	Márcio Carvalho da Costa	R\$ 382,82	I - Trabalhista	OK	Jonio O.S. Lima	28.441.816-X	
11	Maria Isabel Lobato	R\$ 613,97	I - Trabalhista	OK	Jonio O.S. Lima	43.098.008-5	
12	Wagner da Silva Matos	R\$ 332,56	I - Trabalhista	OK	Jonio O.S. Lima	28.441.816-X	
13	Willian Alves Lourenço	R\$ 476,70	I - Trabalhista	OK	Jonio O.S. Lima	28.441.816-X	
14	Aro Fomento Mercantil Ltda.	R\$ 67.654,11	III - Quirográfico	OK	Paulo Roberto Pereira Teixeira	3-795763	
15	Auto Geral Autopagas Ltda.	R\$ 2.505,75	III - Quirográfico	OK			
16	Banco Bradesco S/A	R\$ 76.554,28	III - Quirográfico	OK	Valéria Muniz Lourenço	290212	

Assembleia Geral de Credores
 Câmara Industrial e Comércio de Material de Construção Especial - Indústria e Comércio S/A
 Recuperando a Indústria e o Comércio
 Lista de Presença 14/12/2018

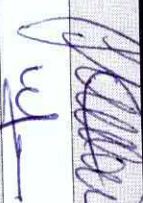
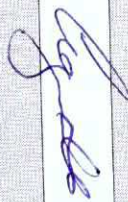
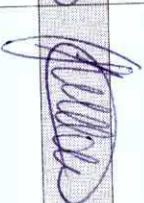
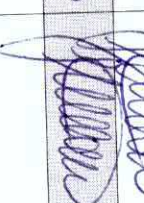
Nº.	Credor	Crédito	Classe	Representação	Nome Completo	RG/DAE/CPF	Assinatura
17	Banco Itaú Unibanco S.A (Cartão BNDES)	R\$ -	III - Quirografário				
18	Banco Itaú Unibanco S/A	R\$ 2.061.155,28	III - Quirografário	OK	Paula Ap H D Silva	281189	
19	Banco Santander (Brasil) S/A	R\$ 1.590.999,56	III - Quirografário	OK	Glaucovaldo Rocha	399639	
20	Bancred	R\$ 32.926,81	III - Quirografário				
21	Brasil Cid Comércio de Ferramentas Ltda.	R\$ 4.286,52	III - Quirografário				
22	Buycred Securitizadora S/A	R\$ 2.011.262,71	III - Quirografário		Roberto G. F. Muller	24199-104-5	
23	Caixa Econômica Federal	R\$ 1.499.204,75	III - Quirografário	OK	João Roberto J. Silva	34072657	
24	Centrin Fomento Mercantil Ltda	R\$ 77.314,13	III - Quirografário				
25	Comep Indústria e Comércio Ltda.	R\$ 77.763,43	III - Quirografário	OK	Robson Aguiar	226510303	
26	Comércio de Gás Ituzão Ltda.	R\$ 220,00	III - Quirografário	OK	Juliano F. Muller	24199104-5	
27	Construtora Marinho Ltda.	R\$ 98.082,90	III - Quirografário				
28	Cordero Máquinas e Ferramentas Ltda.	R\$ 2.518,58	III - Quirografário	OK	Juliano F. Muller	24199104-5	
29	CPF - Companhia Piratininga de Força e Luz	R\$ 11.430,11	III - Quirografário	OK	Camila Ap H D Silva	281189	
30	Credit Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	R\$ 52.349,05	III - Quirografário				
31	De Míria Distribuidora de Veículos Ltda.	R\$ 249,57	III - Quirografário				
33	Della Via Pneus	R\$ 1.042,40	III - Quirografário				

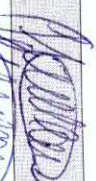
Assembleia Geral de Credores
 Causos: 1005065-47.2018.8.26.0286 e código 483F5B2.
 Relatório de 14/12/2018 às 16:22
 Lista de Presença 14/12/2018

Nº.	Credor	Crédito	Classe	Representação	Nome Completo	RG/OAB/CPF	Assinatura
32	Empresa Rodoviária Scalet Ltda.	R\$ 222,26	III - Quirografário	OK	Juliano C. Muller	141191104-7	
34	Ferramentas Gerais Comércio e Importação de Ferramentas e Máquinas Ltda.	R\$ 8.823,76	III - Quirografário				
35	Fortunato Securitizadora S/A	R\$ 75.900,95	III - Quirografário				
36	Fundo de Investimento em Direitos Creditários Multi Receíveis II - BRR	R\$ 158.172,43	III - Quirografário				
37	Gerdau Aços Longos S/A	R\$ 98.055,73	III - Quirografário	OK	EDUARDO S. GAMI	234.531	
38	Gerdau Aços Longos S/A	R\$ 4.576.072,64	III - Quirografário	OK	EDUARDO S. GAMI	234.531	
39	Holst-Jib Equipamentos de Elevação de Cargas	R\$ 580,00	III - Quirografário				
40	Infoshop Suprimentos Ltda.	R\$ 763,15	III - Quirografário				
41	Jair Aparecido Pereira Itatiba	R\$ 3.046,34	III - Quirografário				
42	Lauda Editora, Consultorias e Comunicações Ltda.	R\$ 672,00	III - Quirografário				
43	Manetoni Distribuidora de Produtos Síd. Imp. e Exp. Ltda.	R\$ 51.046,75	III - Quirografário				
44	Metals Comercial Ltda.	R\$ 195.196,19	III - Quirografário	OK	FELIPE L. D. PRADO	365862472-2	
45	Padovani & Padovani Ltda.	R\$ 42,12	III - Quirografário	OK	Luca Juazeirinha	9.332117-1	
46	Pleno Formento Mercantil Eireli	R\$ -	III - Quirografário				
47	RIO Fundo de Investimento em Direitos Creditários Multissetorial LP	R\$ 407.982,68	III - Quirografário	OK	Juliano C. Muller	141191104-7	
48	Risel Combustíveis Ltda.	R\$ 34.430,90	III - Quirografário				

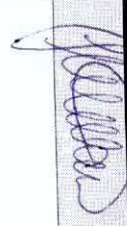
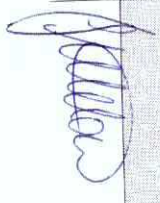
Assembleia Geral dos Credores
Causa Industrial e Comércio de Materiais de Construção Ltda. - EPP
Requerimento de Homologação nº 172.24942-9
Data de Promulgação 14/12/2018

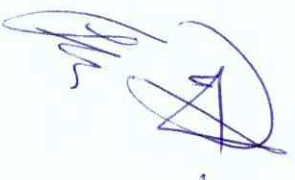
Nº.	Credor	Credito	Classe	Representação	Nome Completo	RG/DAB/CPF	Assinatura
49	Sales Equip. e Prod. Hig. Prof. Ltda.	R\$ 1.297,76	III - Quirografário	OK	Filipe de Paula E Souza	24199104-3	
83	Schnell S. P. A.	R\$ 219.965,00	III - Quirografário	OK	Neilton Lima de Oliveira	385.542	
50	Sirel Siderurgica Três Lagoas	R\$ 58.122,79	III - Quirografário				
51	Solernak Recaudadora Ltda.	R\$ 555,06	III - Quirografário				
52	Sul Invest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Multissetorial	R\$ 28.946,83	III - Quirografário				
53	Trelças Faulim Ind. e Com. de Ferro Ltda.	R\$ 41.759,26	III - Quirografário		Leonardo B. Faulim	172.24942-9	
54	Valecred Securitizadora Imobiliária S/A	R\$ 63.032,92	III - Quirografário				
55	Zatix Tecnologia S/A	R\$ 684,61	III - Quirografário				
56	Agilimp Soluções em Limpeza e Descartáveis Ltda. EPP	R\$ 3.753,66	IV - ME/EPP				
57	Agnaldo Dias da Cruz ME	R\$ 120,00	IV - ME/EPP				
58	Arcanjo Comércio de Epps Ltda.	R\$ 1.052,75	IV - ME/EPP	OK	Filipe de Paula E Souza	24199104-3	
59	Assistec Solida Comércio e Serviços Ltda.	R\$ 700,00	IV - ME/EPP				
60	Benefício Frl Rodrigues Pires EPP	R\$ 253,92	IV - ME/EPP		Filipe de Paula E Souza	24199104-3	
61	Cleber Santana de Oliveira ME	R\$ 600,00	IV - ME/EPP	OK			
62	Comercial Agroempório Ltda. EPP	R\$ 1.035,00	IV - ME/EPP	OK	Filipe de Paula E Souza	24199104-3	
63	Comercial de Peças Bdc Ltda. EPP	R\$ 69,12	IV - ME/EPP				

Atestada em 14/12/2018
 Cópia autenticada e controlada pelo sistema de controle de documentos da Prefeitura Municipal de São Paulo, SP
 Autenticado em 14/12/2018 às 16:22:22
 Livro de Processos 14/12/2018

Nº.	Credor	Crédito	Classe	Representação	Nome Completo	RG/IOB/CPF	Assinatura
64	Comercial Mdo Ltda. ME	R\$ 8.223,01	IV - ME/EPP				
65	Diviseg Ind. Equipamentos Segurança Ltda. EPP	R\$ 6.839,79	IV - ME/EPP				
66	Edvair de Marque Nogueira ME	R\$ 925,00	IV - ME/EPP	OK	Filipe C. Muller	24199104-5	
67	G Preus Ltda. EPP	R\$ 830,00	IV - ME/EPP	OK	Filipe C. Muller	24199104-5	
68	Gmonito Monitoramento 24 Horas Ltda. EPP	R\$ 934,80	IV - ME/EPP	OK	Filipe C. Muller	24199104-5	
69	Gpcred Neg. e Interim. Comércio Ltda.	R\$ 13.250,00	IV - ME/EPP				
70	Gráfica Ravelli Ltda. EPP	R\$ 115,00	IV - ME/EPP				
71	Inkjet21 Suprimentos de Informática Ltda. ME	R\$ 600,00	IV - ME/EPP	OK	Filipe C. Muller	24199104-5	
72	Itu Eletro Diesel	R\$ 1.466,66	IV - ME/EPP				
73	Ituóleo Lubrificantes Ltda. ME	R\$ 211,00	IV - ME/EPP				
74	João Batista da Silva Lima	R\$ 2.340,00	IV - ME/EPP				
75	Lucimeire Pereira dos Santos Rodrigues	R\$ 150,00	IV - ME/EPP				
76	Luis Fernando Abbruzzini	R\$ 808,00	IV - ME/EPP	OK	Filipe C. Muller	24199104-5	
77	Luiz Antonio Cristofolotti & Cia Ltda.	R\$ 43,00	IV - ME/EPP				
78	Marcio Benedito Vecchi ME	R\$ 635,33	IV - ME/EPP				
79	Ogata Assessoria Empresarial Sociedade Simples	R\$ 22.500,00	IV - ME/EPP				

Assessoria Geral de Credores
 Escritório Industrial e Comércio de Materiais de Construção Ltda. - em Representação Judicial
 Recolher R\$ 100,00 em 10/05/2018 e 26/02/2018
 Data de Presença 14/12/2018

Nº.	Credor	Crédito	Classe	Representação	Nome Completo	RG/OAB/CPF	Assinatura
80	Osmar Pivato Pereira ME	R\$ 1.100,00	IV - ME/EPP	OK	Filipe Luis de Paula E Souza	241991041-5	
81	Sacaria Sucesso Industria e Comercio Ltda. ME	R\$ 1.680,00	IV - ME/EPP				
82	Tacovel Instrumentos de Precisão Ltda. ME	R\$ 586,00	IV - ME/EPP				
84	Thais da Silva Ribeiro ME	R\$ 9.337,50	IV - ME/EPP	OK	Filipe Luis de Paula E Souza	241991041-5	





BRASIL

Acesso à Informação Barra GovBr

[Sobre a Instituição](#) | [Perguntas frequentes](#) | [Glossário](#) | [Mapa do site](#) | [Sisbacen](#) | [Fale conosco](#) | [Links](#) | [English](#)[Início](#) » [Câmbio e Capitais Internacionais](#) » [Taxas de câmbio](#) » [Conversão de Moedas](#)

Conversão de Moedas

Resultado da Conversão

Conversão de: EURO/EUR (978)**Valor a converter:** 50.000,00**Data cotação utilizada:** 13/12/2018**Taxa:**

1 EURO/EUR (978) = 4,3993 REAL BRASIL/BRL (790)

1 REAL BRASIL/BRL (790) = 0,2273089 EURO/EUR (978)

Para: REAL BRASIL/BRL (790)**Resultado da conversão:** 219.965,00**Fonte:** Thomson Reuters.

■ O Banco Central não assume qualquer responsabilidade pela não simultaneidade ou falta das informações prestadas, assim como por eventuais erros de paridades das moedas, ou qualquer outro, salvo a paridade relativa ao dólar dos Estados Unidos da América em relação ao Real. Igualmente, não se responsabiliza pelos atrasos ou indisponibilidade de serviços de telecomunicação, interrupção, falha ou pelas imprecisões no fornecimento dos serviços ou informações. Não assume, também, responsabilidade por qualquer perda ou dano oriundo de tais interrupções, atrasos, falhas ou imperfeições, bem como pelo uso inadequado das informações contidas na transação.

■ O cálculo efetuado tem caráter informativo e não substitui as disposições da norma cambial brasileira para casos específicos de conversão.

[Voltar](#)

DECLARAÇÃO DE VOTO / RESERVA DE DIREITOS

CREDOR QUIROGRAFÁRIO COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ

RECUPERANDA : CAVICON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU - SP

PROCESSO N. 1005065-47.2018.8.26.0286

**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
07/12/2018**

COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, por seu advogado infra assinado, **DECLARA E RESSALVA** para os devidos fins de direito, que o plano de recuperação judicial (**PRJ**) submetido a deliberação pela Assembleia Geral de Credores nesta data, apresenta pontos obscuros e condições que não atendem aos requisitos mínimos de viabilidade econômica, financeira e operacional para satisfação dos direitos dos credores, sendo certo ainda, que o deságio elevado, conjuntamente com o longo prazo de pagamento e a baixa taxa remuneratória, oneram excessivamente os credores.

- ALOCAÇÃO DE VALORES

Não haverá, em nenhuma hipótese, majoração do fluxo de pagamentos e nem do valor total a ser distribuído entre os Credores, de modo que se foram reconhecidos créditos que não constam da lista de credores, tais créditos alterará o percentual de pagamento dos Credores da mesma classe, de modo a comportar o pagamento do valor dos créditos novos.

Em qualquer hipótese, o valor total dos recursos destinados ao pagamento da classe de Credores não será alterado em razão da inclusão de um crédito, o mesmo ocorrerá quando algum crédito for majorado ou reclassificado.

Referida cláusula demonstra a insegurança gerada aos credores com o plano aprovado no estado em que se encontra, pois os valores destinados aos pagamentos dos mesmos podem mudar frequentemente com a inclusão ou reclassificação de outro crédito na mesma classe, impedindo assim

que os credores exerçam um controle sobre os pagamentos efetuados, ante a iliquidez das parcelas que terão direito a receber.

- PERMISSÃO DE LIVRE ALIENAÇÃO DE ATIVOS, SEM AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO

O plano apresentado prevê a livre alienação de ativos, violando frontalmente o artigo 66 da LRF, segundo o qual tal previsão não pode ser genérica quanto aos bens que serão alienados, bem como quanto à ocasião em que isto ocorrerá. Neste sentido já se posicionou o TJ/SP no AI nº 0162002-63.2013.8.26.0000. Portanto, tal cláusula é nula e deve ser afastada.

- LIBERAÇÃO DE GARANTIA SEM O CONSENTIMENTO DO PRÓPRIO CREDOR

O plano apresentado prevê que todos os gravames, ônus e garantias reais sobre bens e direitos do patrimônio da empresa, constituídos para assegurar o pagamento de um crédito (inclusive hipotecas, penhores e alienações fiduciárias em garantia), serão automática, incondicional e irrevogavelmente liberados para pagamento total dos credores.

No entanto, referida previsão afronta o § 1º do artigo 50 da Lei 11.101/2005, o qual dispõe que as garantias reais somente serão suprimidas ou substituídas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia, o que torna referida cláusula ilegal, e que portanto, deve ser afastada.

A Companhia, ademais, ressalva que essa declaração de voto não deve ser interpretada ou compreendida como renúncia e/ou desistência de direitos e/ou reconhecimento de quaisquer fatos, argumentos ou teses jurídicas eventualmente advogadas pela recuperanda.

Bebedouro/SP, 13 de dezembro de 2018.


DRA. DANIELA APARECIDA HONÓRIO DOURADO DA SILVA
OAB/SP: 281.189

DECLARAÇÃO DE VOTO / RESERVA DE DIREITOS

CREDOR QUIROGRAFÁRIO ITAU UNIBANCO S/A

RECUPERANDA : CAVICON INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU

PROCESSO N. 1005065-47.2018.8.26.0286

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
07/12/2017

ITAU UNIBANCO S/A, por seu advogado infra assinado, **DECLARA E RESSALVA** par os devidos fins de direito, que o plano de recuperação judicial (**PRJ**) submetido a deliberação pela Assembleia Geral de Credores nesta data, apresenta pontos obscuros e condições que não atendem aos requisitos mínimos de viabilidade econômica, financeira e operacional para satisfação dos direitos dos credores, sendo certo ainda, que o deságio elevado, conjuntamente com o longo prazo de pagamento e a baixa taxa remuneratória, oneram excessivamente os credores.

- PERMISSÃO DE LIVRE ALIENAÇÃO DE ATIVOS, SEM AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO;

O plano apresentado prevê a livre alienação de ativos, violando frontalmente o artigo 66 da LRF, segundo o qual tal previsão não pode ser genérica quanto aos bens que serão alienados, bem como quanto à ocasião em que isto ocorrerá. Neste sentido já se posicionou o TJ/SP no AI nº 0162002-63.2013.8.26.0000. Portanto, tal cláusula é nula e deve ser afastada.

O Banco Itaú, ademais, ressalva que essa declaração de voto não deve ser interpretada ou compreendida como renúncia e/ou desistência de direitos e/ou reconhecimento de quaisquer fatos, argumentos ou teses jurídicas eventualmente advogadas pela recuperanda.

- LIBERAÇÃO DE GARANTIA SEM O CONSENTIMENTO DO PRÓPRIO CREDOR

O plano apresentado prevê que todos os gravames, ônus e garantias reais sobre bens e direitos do patrimônio da empresa, constituídos para assegurar o pagamento de um crédito (inclusive hipotecas, penhores e

alienações fiduciárias em garantia), serão automática, incondicional e irrevogavelmente liberados para pagamento total dos credores.

No entanto, referida previsão afronta o § 1º do artigo 50 da Lei 11.101/2005, o qual dispõe que as garantias reais somente serão suprimidas ou substituídas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia, o que torna referida cláusula ilegal, e que portanto, deve ser afastada.

- ALOCAÇÃO DE VALORES.

Não haverá, em nenhuma hipótese, majoração do fluxo de pagamentos e nem do valor total a ser distribuído entre os Credores, de modo que se foram reconhecidos créditos que não constam da lista de credores, tais créditos alterará o percentual de pagamento dos Credores da mesma classe, de modo a comportar o pagamento do valor dos créditos novos.

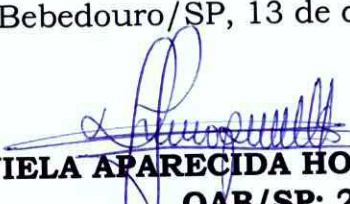
Em qualquer hipótese, o valor total dos recursos destinados ao pagamento da classe de Credores não será alterado em razão da inclusão de um crédito, o mesmo ocorrerá quando algum crédito for majorado ou reclassificado.

Referida cláusula demonstra a insegurança gerada aos credores com o plano aprovado no estado em que se encontra, pois os valores destinados aos pagamentos dos mesmos podem mudar frequentemente com a inclusão ou reclassificação de outro crédito na mesma classe, impedindo assim que os credores exerçam um controle sobre os pagamentos efetuados, ante a iliquidez das parcelas que terão direito a receber.

Assim, Tal cláusula deve ser afastada.

O Itaú, ademais, ressalva que essa declaração de voto não deve ser interpretada ou compreendida como renúncia e/ou desistência de direitos e/ou reconhecimento de quaisquer fatos, argumentos ou teses jurídicas eventualmente advogadas pela recuperanda.

Bebedouro/SP, 13 de dezembro de 2018.


DRA. DANIELA APARECIDA HONÓRIO DOURADO DA SILVA
OAB/SP: 281.189